



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO
CNPJ: 01.631.059/0001-40

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi publicado no
"PLACARD" e referido é expressão da verdade.
Luzinópolis - TO, 20/11/2020
Jair Messias Silva
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento
e Dir. de Div. de Recursos Humanos
Decreto: 009/2017 Luzinópolis - TO

DECRETO nº. 078 /2020

Luzinópolis – TO, 20 de Novembro de 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS-TO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, na forma da Lei, e emanado do seu cargo:

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Luzinópolis - Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Luzinópolis, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II. participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Luzinópolis, Tocantins, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III. acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- IV. acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Luzinópolis – Tocantins.
- V. fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

pmluzinopolis.to@gmail.com

Av. Goiás, 362 - Centro - Fone: (63) 3491-1120 - CEP: 77.903-000 - Luzinópolis - TO



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO

CNPJ: 01.631.059/0001-40

VI.

elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Luzinópolis, Tocantins.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá, conjuntamente com os membros do conselho municipal de Cultura.

Art. 3º O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Luzinópolis – TO, aos 20 dias do mês de novembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE



Gustavo Damasceno de Araújo
Prefeito Municipal

Gustavo Damasceno de Araújo
Prefeito Municipal